

RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 87/2019 DE 08 DE ABRIL DE 2019

"Aprova a criação do Grupo de Trabalho de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos do Comitê Médio Paraíba do Sul."

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº. 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

O artigo 8º do Regimento Interno que estabelece que as Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão instituídos pela Plenária do CBH – Médio Paraíba do Sul, mediante proposta da Diretoria ou de no mínimo um terço da Plenária.

O parágrafo 2º deste mesmo artigo que define que os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos mediante proposta durante a reunião plenária, definindo-se no momento de sua criação suas competências, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais. O modo de funcionamento deverá ser estabelecido na primeira reunião. Após a aprovação da criação do Grupo de Trabalho pela plenária, será elaborada uma Resolução (*ad Referendum*) constando os itens definidos na reunião, que será assinada pelo Presidente.

Considerando o estudo realizado pelo Grupo de Estudos da AGEVAP sobre cobrança e as propostas de revisão do mecanismo de cobrança nele proposta.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Grupo de Trabalho de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos do Comitê Médio Paraíba do Sul.





Art. 2º As competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais encontra-se no Anexo I.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Volta Redonda, 08 de abril de 2019.


José Arimathéa Oliveira
Presidente

Anexo I

REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO DE COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO COMITÊ MÉDIO PARAÍBA DO SUL

Capítulo I

Da Composição

Art. 1º O Grupo de Trabalho de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos (GTCOB) será composto por 3 ou 6 (seis) integrantes, dentre eles, membros titulares e suplentes (respeitando a paridade entre os segmentos)

Art. 2º Na composição dos membros do GTCOB será considerada a natureza técnica de sua competência.

Art. 3º Os integrantes do GTCOB serão definidos em reunião plenária do Comitê.

Art. 4º Havendo vagas remanescentes, novos integrantes poderão ser acrescentados neste Grupo, desde que sejam indicados e aprovados por seus integrantes em Registro de Reunião e que respeite as definições do art. 1º.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 6º O Grupo de Trabalho é instância de apoio do Comitê, criado especificamente para este fim, ao qual compete:

- I. avaliar procedimentos, mecanismos e critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos nesta Região hidrográfica;
- II. analisar e propor, no âmbito das competências do Comitê, diretrizes complementares para a implementação e aplicação da cobrança pelo uso de recursos hídricos verificando as particularidades locais;



- III. avaliar todas as propostas de alteração no mecanismo de cobrança pelo uso dos recursos hídricos, bem como, propor adequações;
- IV. propor diretrizes e ações conjuntas para a integração e otimização de procedimentos no sentido de compatibilizar as cobranças estadual e federal pelo uso dos recursos hídricos;
- V. emitir relatório final com propostas de mecanismo de cobrança para o Comitê Médio Paraíba do Sul.

Capítulo II

Da Organização Interna

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá sua composição definida conforme art. 1º.

§ 1º Durante a primeira reunião será eleito um coordenador, que será responsável por convocar as reuniões e direcionar as atividades e um relator que substituirá o coordenador em sua ausência.

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 8º O Grupo de Trabalho funcionará por um ano a partir da assinatura desta resolução, a fim de cumprir as atribuições que lhe foram designadas.

§ 1º O Grupo de Trabalho reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

§ 2º Nas reuniões serão redigidos Registros de Reunião, aprovados na reunião seguinte e assinados pelo Coordenador, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros.

§ 3º As reuniões deverão ser instaladas com quórum mínimo de 50 % de seus membros.



Art. 9º A convocação das reuniões importa em comunicação escrita a cada um dos membros e à Secretaria Executiva do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo Único: Juntamente com a convocação, o Coordenador do Grupo de Trabalho, com o apoio da Secretaria Executiva do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, enviará pauta dos trabalhos; registro da reunião anterior para aprovação; cópias dos expedientes que serão discutidos; estimativa da duração da reunião entre outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 10. A pauta das reuniões deverá ser dividida da seguinte forma:

- I – leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);
- II – aprovação da pauta
- III – aprovação do registro da reunião anterior
- IV – discussão, votação de matéria previamente preparada e elaboração de relatório;
- V – encerramento.

Art. 11. Durante as reuniões caberá ao coordenador:

- I – conceder a palavra pela ordem de inscrição;
- II – determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;
- III – cassar a palavra do orador que se desviar do assunto em discussão; e
- IV – submeter à matéria a votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado.

Art. 12. As decisões do Grupo de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.





Art. 13. Nas votações terá precedência o parecer do Coordenador, embora os membros possam oferecer emendas.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 14. Este Grupo de Trabalho tem autorização para funcionar por um ano a partir da assinatura desta resolução, a fim de cumprir as atribuições que lhe foram designadas.

Art. 15. Os casos omissos neste Procedimento serão resolvidos pela Diretoria, havendo impasse cabe avaliação da Plenária.